



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO E APOIO Nº 030/2019

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: J.O. SCORSATTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.342.430/0001-48, com sede na rua Cachoeira do Sul, nº 148, bairro Ipiranga, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. JOÃO ORESTE SCORSATTO**, brasileiro, casado, metalúrgico, inscrito no CPF sob nº 007.106.300-50 e CI nº 3085544108, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.013/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao APOIADO, que consiste na aquisição de materiais de construção, no limite do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a construção da nova sede da empresa.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do APOIADO:

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

II. O APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.673/2015 e 4.013/2019, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio na presente concessão, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, à empresa apoiada fica obrigada a devolver para o Município o valor do incentivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 19 de fevereiro de 2019.


MARILDA BORGES CORBELINI


PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO
MUNICÍPIO/APOIADOR


JOÃO ORESTE SCORSATTO

J.O. SCORSATTO
APOIADO

TESTEMUNHAS:


LHAÍS M. ORLANDINI GHELLER
OAB/RS nº 83.166


CLÁUDIO BALASTRELLI
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº 030

Soledade, 19 / 02 / 2019

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Concessão de Incentivo e Apoio nº 030/2019 | Página 2 de 2

